DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6045/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27767/2016
PROTOCOLO	: 1759181
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: CLEIDE MARIA LEMES DE MELO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – GENITORA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária ***Sr.ª Cleide Maria Lemes de Melo***, na condição de genitora do ex-servidor Sr. Levy Lindson Lemes de Melo, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-12717/2018, peça n.º 08, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 9455/2018, peça n.º 09, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária Sr.ª Cleide Maria Lemes de Melo, na condição de genitora do ex-servidor Sr. Levy Lindson Lemes de Melo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Procedimento Ordinário n.º 0008157-32.2012.8.12.0001, em conformidade com o Decreto "P" n.º 5.067, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.° 9.287, de 17 de novembro de 2016.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/11/2016
Prazo de Entrega	02/12/2016
Remessa (postagem/protocolo)	30/11/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária **Sr.ª Cleide Maria Lemes de Melo**, na condição de genitora do ex-servidor Sr. Levy Lindson Lemes de Melo, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac